

LEI Nº 2.682/2017

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 097/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Nailson Ramos da Silva:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Santa Cruz do Capibaribe, durante a semana que compreender o dia 26 DE SETEMBRO, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Art. 2º - A semana instituída passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 3º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e de Ação Social, promoverão, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I. Prevenir a gravidez na adolescência;
- II. contribuir para a diminuição do Índice de gravidez na Adolescência
- III. incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV. prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no âmbito interinstitucional.
- VIII. resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde.

Art. 4º – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 5º – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

- I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário